

**PROJETO DE LEI N.º.088, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.011.**  
**Gabinete do Prefeito**

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 626/2003, e cria cargo de Fiscal Ambiental, e dá outras providências”.*

Art. 1.º Fica criado um cargo de Fiscal Ambiental, e incluí na faixa III da tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos Efetivos e Tabela de Faixas de Vencimento – Nível Médio – 40 horas/semanais, previsto nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal nº 626/2003, bem como suas atribuições, vencimento e demais relações funcionais, conforme anexo I:

*“Art. 12. (.....).*

***QUADRO DE CARGOS EFETIVOS***

<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>FAIXA</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Fiscal Ambiental	NM	III	01	R\$ 912,15

*Art. 16. (.....).*

***TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO–NÍVEL MÉDIO–40 horas/semanais***

III (190 a 210)	210	Fiscal Ambiental	R\$ 912,15
--------------------	-----	------------------	------------

Art. 2.º. Para cada critério, o cargo recebe uma pontuação de 10, 20, 30, 40 ou 50 pontos, sendo considerados 10 como a pontuação mínima e 50 como a pontuação máxima, quando o cargo obteve um somatório de pontos que determinou sua classificação em uma faixa de remuneração dentro de seu respectivo nível, conforme segue:

**TABELA DE PONTUAÇÃO**

**Cargo de Nível Médio**

<b>Cargo</b>	<b>Instrução</b>	<b>Comple xidade</b>	<b>Respons. por Erros</b>	<b>Respons. por Contatos</b>	<b>Esforço Mental/ Visual</b>	<b>Supervisão Recebida</b>	<b>Supervisão Exercida</b>	<b>Total</b>
<b>Fiscal Ambiental</b>	40	30	40	40	30	30	-	210

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS,**  
em 17 de outubro de 2011.

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**  
**REGIME: ORDINÁRIO.**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente P. Lei tem por objetivo a necessidade da criação de um cargo de Fiscal Ambiental, a fim de observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação municipal ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso decorrente de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou públicos privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes as atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental. Acompanhar a equipe técnica nas vistorias de encaminhamentos de licenciamento ambiental no que diz respeito às atividades de impacto local a que é atribuído ao município de Victor Graeff. Atender e fiscalizar as denúncias no que diz respeito a crimes ambientais. Fazer cumprir a lei Municipal, Estadual e Federal.

Considera-se a necessidade da criação do cargo de fiscal ambiental para atender as demandas do município, a fim de que se faça cumprir a lei municipal ambiental, não deixando em descoberta esta área onde já apresenta vários crimes ambientais sem que sejam tomadas as devidas providências para que sejam reparados estes danos, e, que daqui algum tempo possamos deixar um Victor Graeff melhor para os nossos filhos.

Cabe ainda ressaltar que segue anexo ao P. Lei em discussão o impacto orçamentário-financeiro, para ambos os cargos, de forma a cumprir o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual estabelece: ***“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”***

Assim sendo, espero poder contar com a aprovação unânime dessa Casa de Leis ao P. Lei em discussão, para que de uma forma justa e coerente, seja mais uma vez aprovada uma matéria que diz respeito à criação de cargos na Administração Municipal, trilhando assim os caminhos que sejam o bom atendimento de nossa população.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, aos 17 de outubro de 2011.

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**

## **ANEXO - I**

**CARGO: FISCAL AMBIENTAL.**

**NIVEL: MÉDIO.**

**FAIXA: Faixa de Vencimentos III - Da Tabela De Faixa e Sub Faixas De Vencimentos – Cargo de 40 Horas.**

### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

Exercer a fiscalização específica nos termos da legislação ambiental municipal e demais legislação ambiental pertinente.

### **DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:**

Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento; promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município; trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia, emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multa, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente; promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental; executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções ambientais previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Executar outras tarefas semelhantes. Dirigir veículos da administração Municipal para fins de trabalho, desde que devidamente autorizado e habilitado para tal.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** Concurso público.

### **REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:**

Escolaridade: Ensino Médio.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Geral: Carga Horária Semanal de 40 horas.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
Número de Ordem: 012/2011.  
Data da Elaboração: 19/10/2011

**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)  
2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)  
3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)  
4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)  
5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:  
Criação Cargo Fiscal Ambiental

**B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsidiada) 4 e 5
5) <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

**C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:	Fonte	Valor
08.01.18.541.00103.2104.3.1.90.11.00.000		
08.01.18.541.00103.2104.3.1.91.13.00.000		
08.01.18.541.00103.2104.3.1.91.13.00.000	Vencimentos e Vantagens Fixas-P.Civil	4.072,20
	Obrigações Patronais	100,00

**2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:**

2.1)  Não

2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA: 2104

**D) IMPACTO FINANCEIRO**


Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
meses	2011	2012	2013	(por vínculo de recursos)	
janeiro	0	1.259	1.387	Fonte:	1 LIVRE
fevereiro	0	1.259	1.387	Ativo Financeiro mês anterior:	379.783
março	0	1.259	1.387	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	379.402
abril	0	1.259	1.387	(=) Resultado Financeiro mês anterior:	381
maio	0	1.387	1.527	(+)Receitas Previstas até o final do exercício:	1.428.385
junho	0	1.387	1.527	(-)Despesas previstas até final exercício:	1.395.167
julho	0	1.387	1.527	(=) Resultado Financeiro projetado ano:	33.598
agosto	0	1.387	1.527	(+) receitas primeiro ano seguinte:	5.999.215
setembro	0	1.387	1.527	(-) despesas primeiro ano seguinte:	5.627.295
outubro	1.259	1.387	1.527	(+) receitas segundo ano seguinte:	6.299.176
novembro	1.259	1.387	1.527	(-) despesas segunda ano seguinte:	6.190.025
dezembro	1.259	1.387	1.527	(=) situação financeira antes do Impacto:	514.669
Soma	3.776	16.130	17.762	(- gastos impacto) = situação projetada:	477.001

**E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS**

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: 473.770,01 Nominal: -282.043,82

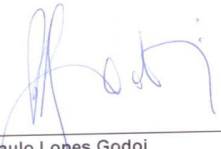
**F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):**

Receita Corrente Líquida até 30/09/2011:	R\$	10.380.800,50
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	R\$	4.487.038,86
Despesa com pessoal até o final do exercício com a situação projetada	R\$	3.775,69
Total despesa com pessoal projetada	R\$	4.490.814,55
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:		43,3%



---

Fabiana Schwalbert  
Contadora  
Responsável pela elaboração



---

Paulo Lopes Godoi  
Prefeito Municipal  
Ordenador da despesa

**Metodologia de cálculo (LRF, art. 16, §2º):**

**Programação da Despesa:**

Para o cálculo da programação da despesa, foi calculado sobre o valor da faixa de vencimentos do novo cargo, abrangendo todas as verbas remuneratórias.

Sobre este valor foi calculado 1/12 de Gratificação Natalina, 1/3 de Abono Pecuniário sobre as férias e a contribuição patronal devida ao FPSM, sendo que para esta considerou-se as alíquotas definidas na Lei Nº 1.228 de 25/05/2010. A partir do mês de maio de 2012 e 2013, considerou-se um aumento salarial de 8% respectivamente.

**Situação Contábil no Sistema Financeiro:**

Para o levantamento da situação financeira pegou-se o total das receitas do mês de setembro de 2011, e diminuiu o total das despesas pagas do mesmo mês.

Para o valor das receitas previstas até o final exercício foi pego o valor arrecadado até o mês de setembro, dividiu-o por 9 e após multiplicou-se por 3 (nº meses faltam). Sendo realizado o mesmo cálculo para as despesas.

Para os valores das receitas e despesas dos anos seguintes, utilizou-se os valores projetados para o ano de 2011, e aplicou-se um reajuste de 10% para as despesas, e 5% para as receitas, em cada ano.

**Cálculo da Despesa com Pessoal:**

Para a despesa total com pessoal projetada até o final do exercício utilizou-se a despesa acumulada até o mês 09/2011 e projetou-as para os próximos 3 meses, com base nas despesas de pessoal liquidadas no mês de setembro de 2011.